

01-0444/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0444 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0444 / 2009

DE

24/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

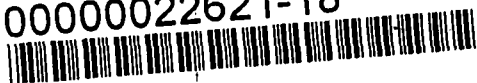
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, A PRAÇA ITINERANTE DO DOADOR DE SANGUE.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 25/AGO 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:30:18

00000022621-18



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 30 JUN. 2009

Const. Just. e Seg. Pública
 Adm. Pública
 Educ. Cult. e Esportes
 Saúde, Promoção Social,
 Trab. e Desenv. Mulher
 Fme. Orçamento

Dalton Silvano
 PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
 Nº 01-444 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.408

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-00444/2009

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Praça Itinerante do Doador de Sangue.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Praça Itinerante do Doador de Sangue.

Art. 2º. O Evento será desenvolvido no âmbito do Município de São Paulo junto à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado e tem os seguintes objetivos:

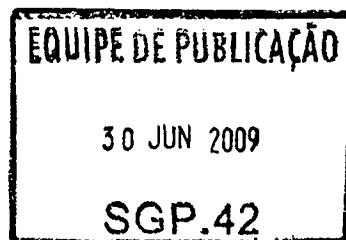
I – homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue;

II – Incentivar a doação de sangue;

III – divulgar a importância de doar sangue;

IV – divulgar junto à população as normas de vigilância sanitária que disciplinam a doação de sangue;

V – divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos de promoção da saúde.



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 01/07/09
Ass: Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.444 de 09

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Art. 3º. O evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das Subprefeituras da Cidade com a fixação de murais de divulgação dos objetivos, espaços para grafiteagem de temas da área de saúde e promoção de competições esportivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

SALA DAS SESSÕES, 24 de junho de 2009.

Paulo Frange

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Praça Itinerante do Doador de Sangue.

Por meio desta Lei será possível homenagear os cidadãos que, de forma solidária, prestam ajuda ao próximo com sua doação voluntária de sangue.

Além disso, será possível incentivar a doação de sangue promovendo ampla divulgação junto à população sobre a importância de doar sangue, bem como serão divulgadas normas previstas pela Vigilância Sanitária para o referido procedimento. Ainda, por meio desta lei serão divulgados endereços de postos de coleta e demais aspectos que resultam na promoção da Saúde.

A Praça Itinerante do Doador de Sangue promoverá também espaço para a grafitação de temas da área de saúde, bem como competições esportivas.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa Para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

BBGP/bb

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-444 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-444109 01/07/2009 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/07/09

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/07/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>13/07/09</u>	AS <u>13:59</u> hs
POR <u>Isis Duarte Rodrigues</u>	
AS:	h: SS:

Sr(s) <u>Isis</u>
Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa:
SP. <u>17/07/2009</u>

Pesquisa efetuada
SP. 17/07/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 05 a 17
S. Paulo, 20/04/91 Eu, [assinatura]
Sílvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RE 44.002



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 05
Proc. Nº 144 199
Silvia do P. S. P. Caruso
RF. 11.000

PL nº 0444/09

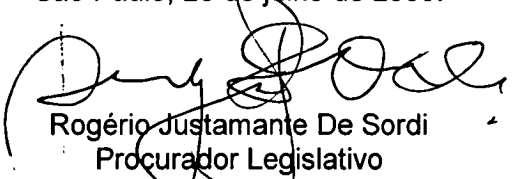
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.al.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

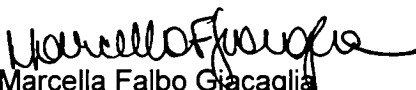
- Lei nº 14.485/07 – Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 14.899/09 – Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências;
- Lei nº 14.027/05 – Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 0237/98 – Institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 0115/01 – Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 0651/07 – Cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue e o serviço volante de coleta de sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências.

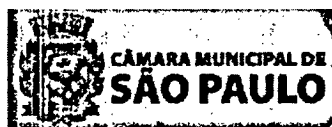
Acompanham esta informação a cópia dos documentos mencionados.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 1.

São Paulo, 20 de julho de 2009.


Rogério Justamante De Sordi
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 123.722


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

📄 FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Referências encontradas : 4 [refinar]

Mostrando: 1 .. 4 no formato [Resumido]

Folha 06
Proc. Nº 444.109
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

página 1 de 1

1 / 4

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.603/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.604/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.605/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.606/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.607/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.608/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.609/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.610/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.611/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.612/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.615/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei. (ver documento)

Folha 87
 Proc. N° 444/09
 Silvia do P. S. J. Caruso
 RF. 11.000

2 / 4

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores



3 / 4

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores



4 / 4

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores



página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14485

Todas as palavras (AND)

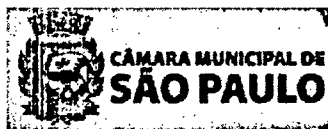
Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

- o Dia do Escoteiro;
LXIX - 24 de abril:
a) o Dia do Voluntário;
b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;
LXX - 25 de abril:
a) o Dia do Contabilista;
b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
LXXI - 26 de abril:
o Dia do Karatê;
LXXII - 28 de abril:
o Dia do Trabalhador Joalheiro;
LXXIII - 30 de abril:
o Dia do Capão Redondo;
LXXIV - primeira semana de abril:
a Semana da Doação de Sangue;
LXXV - segundo domingo de abril:
a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;
LXXVI - segunda semana de abril:
o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;
LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:
o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;
LXXVIII - mês de maio:
a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;
b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;
LXXIX - 1º de maio:
a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;
b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;
c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;
LXXX - 03 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;
b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;
LXXXI - 06 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;
- d) o Dia da Bolívia;
- CLVI - 07 de agosto:
 - o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;
- CLVII - 09 de agosto:
 - a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;
 - b) o Dia do Profissional de Informática;
- CLVIII - 11 de agosto:
 - o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";
- CLIX - 13 de agosto:
 - a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;
 - b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;
 - c) o Dia da Bandeirante;
 - d) o Dia do Jequibau;
- CLX - 14 de agosto:
 - o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;
- CLXI - 15 de agosto:
 - a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;
 - b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;
- CLXII - 17 de agosto:
 - a) o Dia Y's Men's Club;
 - b) o Dia do Bairro da Mooca;
- CLXIII - 18 de agosto:
 - a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;
 - b) o Dia da Faixa do Cidadão;
- CLXIV - 20 de agosto:
 - o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;
- CLXV - 21 de agosto:
 - o Dia do Representante Comercial;
- CLXVI - 23 de agosto:
 - o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;
- CLXVII - 24 de agosto:
 - o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;
- CLXVIII - 25 de agosto:
 - o Dia do Parque São Rafael;
- CLXIX - 26 de agosto:
 - o Dia do Ensino Municipal;
- CLXX - 27 de agosto:
 - a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>>ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14899

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

Folha 50
Proc. Nº 644.103
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.899 06/02/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 517/2007 (ver documento)

Autor(es): Noemi Nonato

Regulamentação: Decreto nº 50.656/2009 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO
DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14899

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Folha 11
Proc. Nº 444 19
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

LEI Nº 14.899, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 517/07, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)

Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A quinzena ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



SUA SELEÇÃO

>>ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14027

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

Folha 12
Proc. Nº 444.109
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.027 08/07/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 687/2003 (ver documento)

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 46.585/2005 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14027

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.027, DE 8 DE JULHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 687/03, do Vereador Atílio Francisco - PTB)

Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha 14
Proc. N° 644/109
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0237/1998

Institui a Campanha Permanente de
Doação de Sangue no Município de
São Paulo, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a Campanha Permanente de Doação de Sangue.

Art. 2º - A Campanha mencionada no artigo 1º desta Lei, constará da expedição obrigatória de carteira de doador de sangue.

§ 1º - A Carteira a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica da Rede Pública Municipal, deverá conter registro de realização da doação de sangue, a qual poderá ser feita trimestralmente.

§ 2º - A retirada do sangue poderá ser realizada por profissionais de saúde da Rede Pública ou da Rede Privada.

§ 3º - O registro a que se refere o parágrafo 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizou a doação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. N° 1190 109

Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Art. 3º - A Campanha mencionada nesta Lei deverá ser divulgada pelo Poder Executivo através da imprensa escrita e falada, a fim de dar maior ênfase a supra citada Campanha.

Art. 4º - Todo o sangue arrecadado deverá ser encaminhado para a Fundação Pró Sangue, responsável pelo abastecimento de todos os hospitais da Grande São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

PROJETO DE LEI 01-0115/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através da destinação de 5% (cinco por cento) dos ingressos disponíveis para os espetáculos, eventos e jogos de futebol, realizados nos próprios municipais, àqueles que, após avaliação, doarem sangue, nos bancos oficiais de coleta do Município.

Parágrafo único - Os próprios municipais, referidos no artigo anterior, devem ter afixado visivelmente, os locais especializados e seus endereços para a coleta do sangue.

Art. 3º - O doador apto, receberá, no ato da coleta, um comprovante do banco de sangue, que poderá ser trocado por um ingresso, dos espetáculos, eventos e jogos especificados, para ser utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da doação.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2001. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0651/2007 do Vereador Milton Leite (DEM)

Cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue e o serviço volante de coleta de sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica criado o Programa de Conscientização da população para a importância e necessidade da doação voluntária de sangue.

§ 1º - A divulgação deste programa será feita através de folhetos, distribuídos gratuitamente à população, e veiculação de material na imprensa escrita e falada.

Art.2º - Fica criado, no Município de São Paulo, o serviço volante de coleta de sangue.

§ 1º -O serviço volante de coleta de sangue será prestado através de veículos adaptados e equipes técnicas especialmente treinadas para este fim.

§ 2º- Será definido, em conjunto com as coordenadorias de saúde de cada região, um cronograma de visitação e coleta de sangue nos bairros do município.

Art.3º - Fica a Secretaria de Saúde autorizada a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira, com entidades de direito público ou privado.

Art.4º - Todo o material coletado por este programa será utilizado exclusivamente no atendimento do serviço de saúde do Município de São Paulo.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art.6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/7/09 às 19h
 RF _____

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 R.F. 10811
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CITIZINIA

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - Partido P.S.P.
 Em 01/08/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/09/09 AS 15h05
 POR Isa
 SAÍDA: 10/09 AS: 15h00 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) relacionado(s)
 sob nº 18219 e folha de informação nº
 _____ em 28/10/09

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 R.F. _____
 Secretária



16 - PAR
16- 01248/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-444 de 20 09

Solange Rainoldos Santos
RF. 10.502

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0444/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Praça Itinerante do Doador de Sangue.

Como inclusão de evento no Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo a propositura reúne condições de prosseguimento, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e do art. 13, inciso I, da nossa Lei Orgânica.

Por outro lado, a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, é o instrumento que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, razão pela qual a melhor técnica de elaboração legislativa determina que seja inserido dispositivo no diploma legal que disciplina o assunto como um todo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo que visa ainda retirar do projeto dispositivos que violam o princípio da separação entre os Poderes.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0444/09.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Praça Itinerante do Doador de Sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Praça Itinerante do Doador de Sangue - a ser realizada anualmente em data a ser definida pelo Poder Executivo, com os seguintes objetivos: homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue; incentivar e divulgar a importância da doação de sangue; divulgar junto à população as normas de vigilância sanitária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-444 de 20 09
Solange Raimond dos Santos
RF. 10.501

que disciplinam a doação de sangue; divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos da promoção da saúde". (NR)

Art. 2º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/10/09

Gabriel Chalita
Vereador

Alto Saterne

João Olimpio

Alto Saterne

Alto Saterne

Alto Saterne

Alto Saterne

Natalini

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/10/09

Pág. 184 Col. 4ª

Conferido

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 29/10/09

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 29/10/09 às 16h

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Luís Formiga</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>05/11/09</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Ricardo Teixeira</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>22/2/2010</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado aos autos desta causa a informação rubricada sob
<i>[Assinatura]</i>
folha nº <u>-20-</u>
<u>10.03.10</u>
<i>Th</i>
Helio Hideki Takahashi
R.F. 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00072/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/09**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, "*Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Praça Itinerante do Doador de Sangue*". Nesse sentido, estabelece a propositura que referido evento será desenvolvido junto à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado, com os seguintes objetivos:

- I - homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue;
- II - incentivar a doação de sangue;
- III - divulgar a importância de doar sangue;
- IV - divulgar junto à população as normas de vigilância sanitária que disciplinam a doação de sangue;
- V - divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos de promoção da saúde.

Estabelece, ainda, a proposta, que o evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das subprefeituras da cidade com a fixação de murais de divulgação dos objetivos, espaços para grafitação de temas da área de saúde e promoção de competições esportivas.

Conforme justificativa, tornar-se-á possível homenagear os cidadãos que doam sangue solidária e voluntariamente, incentivar a prática por meio da divulgação da importância da doação, divulgar normas da Vigilância Sanitária para o referido procedimento, divulgar os endereços de postos de coleta, dentre outras ações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo que visa ainda excluir do projeto dispositivos que violam o princípio da separação entre os Poderes.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/03/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Ricardo Teixeira - Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. Francisco Chagas

Ver. José Américo

Ver. Penna

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 03 / 10

Pág. 74 Col. 2ª e 3ª

Conferido TR

HÉLIO HIDEIO TAKAMICHI
Secretário - RF 11.133

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 11 / 03 / 10

TR
HÉLIO HIDEIO TAKAMICHI
Secretário - RF 11.133

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>11/03/10</u>	RF <u>10799</u>

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>JOOJIHATO</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>07/04/10</u>	
<u>CF</u>	
Obs.: o prazo para ... é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 21

Em 05/05/10

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00461/2010

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 444/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Praça Itinerante do Doador de Sangue", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO a fim de retirar do projeto dispositivos que violam o princípio da separação entre os Poderes (fls.18 e 19).

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável em função da elevada importância e pertinência do PL.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a proposta atinge o interesse público, pois, através da oficialização da data comemorativa, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de desenvolver ações de campanha com vistas a conscientizar o cidadão sobre a importância da doação de sangue, em diversos pontos da cidade, na medida que a proposta prevê que seja uma praça itinerante.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 05/05/10.

Claudinho - **Presidente**

Jooji Hato - **Relator**

José Olímpio

Celso Jatene

Marco Aurélio Cunha

Cláudio Fonseca

Alfredinho

CECE/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 06/05/2010
 Página 88
 Conferido por:

MÔNICA R. A. FAI
 RF 10.799
 Secretária

RECEBIDO SGP-21
 Em 19/05/2010
 Maria José
 Técnico Administrativo
 RF 10940

A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.
 Em 10/05/10

MÔNICA R. A. FAI
 RF 10.799
 Secretária

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
 São Paulo, 10/05/10 às 11 h

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Sandra Ladeu
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 11/05/2010
 Presente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RM

A SGP-21, recebido
 São Paulo, 18/05/10
 Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe SGP-15
 Segue anexo documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha
 nº 28/234

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe SGP-15
 Em 23/05/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00743/2010

Folha nº 28	do
Processo 01-0444/09	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/2009.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Paulo Frange que institui a "Praça Itinerante do Doador de Sangue" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável em função da elevada importância e pertinência do PL.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher considera a propositura importante e reconhece nela um importante passo na saúde pública.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

No entanto, a fim garantir a execução da proposta conforme proposto na inicial, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 444/2009**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Praça Itinerante do Doador de Sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Praça Itinerante do Doador de Sangue no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 #	do
Processo 01-044469	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Art. 2º O Evento será desenvolvido no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado e tem os seguintes objetivos:

- I - homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue;
- II - incentivar a doação de sangue;
- III - divulgar a importância de doar sangue;
- IV - divulgar junto à população as normas de vigilância sanitária que disciplinam a doação de sangue;
- V - divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos da promoção da saúde

Art. 3º O evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das Subprefeituras da cidade, com a fixação de murais de divulgação dos objetivos, espaços para grafiteagem de temas da área de saúde, e promoção de competições esportivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões reunidas, 19/05/10.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO e MULHER

José Ferreira Zelão - Presidente

Sandra Tadeu

Moemi Nonato

Milton Ferreira

Jamil Murad

Natalini

Juliana Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Trípoli - Presidente

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Adilson Tadeu

Aurélio Miguel -

Arsênio Totto

Souza Santos

Atílio Francisco

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de 18, 19, 20, 21, 22 e 23 #

Publica 24 / 06 / 2010

Página(s) 28 #

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 24/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

24 JUN 2010

14:00 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

03/08/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

03/08/2010

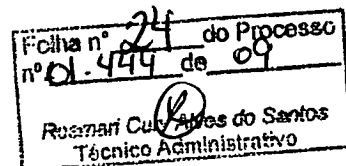
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUIE em juntado 3 nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 rubricado 3 nº 24/30
Em 13/08/10

Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de agosto de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02386/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 444/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Praça Itinerante do Doador de Sangue, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. n° 25	do Processo
n° 01.444	de 09
Rosmarl Cur, <i>Rosmarl Cur</i> Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 22/23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 444/09). (Ver. Paulo Frange - PTB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Praça Itinerante do Doador de Sangue, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Praça Itinerante do Doador de Sangue no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º O evento será desenvolvido no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado e tem os seguintes objetivos: I - homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue; II - incentivar a doação de sangue; III - divulgar a importância de doar sangue; IV - divulgar junto à população as normas de vigilância sanitária que disciplinam a doação de sangue; V - divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos da promoção da saúde. Art. 3º O evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das Subprefeituras da cidade, com a fixação de murais de divulgação dos objetivos, espaços para grafiteagem de temas da área de saúde, e promoção de competições esportivas. Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da

1 *[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>26</u> do Processo n° <u>01.444</u> de <u>09</u>
<i>Rosmari Curv. Alves do Santos</i> Técnico Administrativo

presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 62 e digitei. Eu,

Creusa Leonilda Silva Zacarias
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 03 de agosto de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo , Visto,

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 21 do Processo
n° 01-444 de 09
Rosmari Cruz Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15253 DE 12 DE agosto DE 2010.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Praça Itinerante do Doador de Sangue, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Praça Itinerante do Doador de Sangue no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O evento será desenvolvido no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado e tem os seguintes objetivos:

- I - homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue;
- II - incentivar a doação de sangue;
- III - divulgar a importância de doar sangue;
- IV - divulgar junto à população as normas de vigilância sanitária que disciplinam a doação de sangue;
- V - divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos da promoção da saúde.

Art. 3º O evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das Subprefeituras da cidade, com a fixação de murais de divulgação dos objetivos, espaços para grafiteagem de temas da área de saúde, e promoção de competições esportivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>28</u> do Processo n° <u>01-444</u> de <u>09</u>
<i>Rosmari Curt Augusto Santos</i> Técnico Administrativo

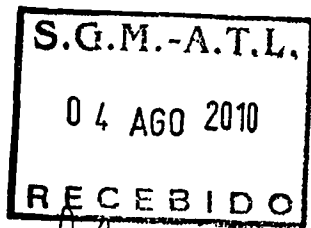
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2010.

O Presidente,

a
JCSS/rnb

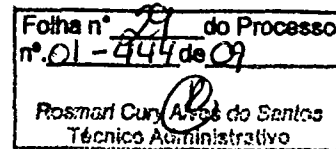


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de agosto de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2386, de 03/08/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 444/09, de autoria do Vereador Paulo Frange (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ^v

do processo nº 01-444 de 20 09 13 08 10 (a) 02

Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.253, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 444/09, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Praça Itinerante do Doador de Sangue, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Praça Itinerante do Doador de Sangue no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O evento será desenvolvido no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado e tem os seguintes objetivos:

I - homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue;

II - incentivar a doação de sangue;

III - divulgar a importância de doar sangue;

IV - divulgar junto à população as normas de vigilância sanitária que disciplinam a doação de sangue;

V - divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos da promoção da saúde.

Art. 3º O evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das Subprefeituras da cidade, com a fixação de murais de divulgação dos objetivos, espaços para grafiteagem de temas da área de saúde, e promoção de competições esportivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 08 2010
pagina 01 coluna 1ª ✓
Conferido: [Assinatura]

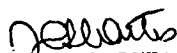
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 13.08.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº..... 31..... 25.08.10
--


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo **01-444** de **2009** 25/08/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **25/08/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702